



Avulso de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	APROPRIAÇÃO	14030016

EMENTA
Universidades

MODALIDADE DE EMENDA
Individual

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ÁREA DE GOVERNO
15 - Educação

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	TIPO DE REALIZAÇÃO
076 - Fomento às Instituições Federais	205 - Ensino Superior

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
26000 - Ministério da Educação	26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.364.5113.20GK.
------------------------	-------------------

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
12 - Educação	364 - Ensino Superior

PROGRAMA
5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

AÇÃO
20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

SUBTÍTULO
- No Estado de Minas Gerais

LOCALIDADE BENEFICIADA	COMPLEMENTO DA LOCALIDADE
3100000 - Minas Gerais	

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Projeto apoiado (unidade)		1

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	em R\$ 1,00	ACRÉSCIMO
3 - Outras Despesas Correntes	99 - A Definir	6		100.000

TOTAL: 100.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	em R\$ 1,00	CANCELAMENTO
000003557	1000	9 - Reserva de Contingência	99 - A Definir	0	2		100.000

TOTAL: 100.000

JUSTIFICATIVA

Apoio projetos de extensão

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1403 - Leonardo Monteiro	Deputado Federal



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Diretoria de Pesquisa
Núcleo Integrado de Pesquisa e Extensão do Campus do Mucuri
Comitê Técnico Científico Multidisciplinar de Assessoramento

PLANO DE TRABALHO

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA O LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR - CTCM / UFVJM - CAMPUS DO MUCURI - TEÓFILO OTONI - MG

TIPO DE EMENDA: (x) EMENDA INDIVIDUAL () EMENDA DE BANCADA

PARLAMENTAR (ES) ENVOLVIDO (S): Deputado Federal Leonardo Monteiro , emenda 10560.

1. OBJETO

1.1. Aluguel de equipamento termociclador compacto para PCR (Reação em Cadeia da Polimerase) em tempo real para ampliação a capacidade de testagem do Laboratório de Biologia Molecular - LabBM do Centro Colaborador Comitê Técnico Científico Multidisciplinar - CTCM, com vistas a fortalecer e ampliar a vigilância laboratorial dos municípios da Macrorregião de Saúde Nordeste - MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com o Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais (PDR, 2020), a Macrorregião Nordeste deste estado, cujo pólo é o município de Teófilo Otoni, é constituída por 57 municípios, com população estimada em 835.346 habitantes e os municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha (CISEVMJ) estão inseridos neste contexto regional. Apesar da sua posição de referência em saúde para uma boa parte da população mineira, a cidade de Teófilo Otoni não possui serviços públicos de análises clínicas, e até 2021, todos os diagnósticos utilizando técnicas de biologia molecular eram feitos por laboratórios privados fora da cidade ou pela Funed (Lacen-MG). A distância de Belo Horizonte, as situações de calamidade pública em febre amarela, a pandemia de Covid-19 e a atual situação de emergência por Dengue e Chikungunya vivenciadas pelos municípios da macrorregião nordeste, evidenciam o desigual acesso às políticas públicas, em especial as de política de saúde. Desta maneira, ao ampliar a capacidade de testagem do laboratório de biologia molecular a realização de diagnósticos laboratoriais nessa região aumentará, atendendo assim uma grande parcela da população e bem como permitirá aos agentes públicos uma tomada de decisões mais rápida no contexto do controle de doenças, do cuidado dos doentes e da mitigação da transmissão, além de que, as informações geradas através das análises laboratoriais servem de base para melhor a vigilância laboratorial no território.

2.2. Conforme Deliberações CIB-SUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021 e suas alterações; CIB-SUS/MG nº 3.681, de 16 de dezembro de 2021, para a ampliação do escopo de atuação dos

laboratórios cadastrados. Dessa maneira, como Centro Colaborador da SES-MG, o LabBM foi habilitado para realizar diagnósticos de Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela, Influenza, Vírus Sincicial Respiratório e Covid-19. Para atender a uma demanda da SES-MG e do Ministério da Saúde, o LabBM também vem realizando contagem de células TCD4+, carga viral de HIV e hepatites B e C, para acompanhamento de pacientes vivendo com essas patologias. Com a atual estrutura e a equipe de sete servidores técnicos e docentes da UFVJM, o LabBM pode realizar até 150 testes/dia de RT-PCR, 100 testes/mês de contagem de células TCD4+ e 200 testes de carga viral, colaborando com o atendimento da demanda dos exames diagnósticos citados acima, reduzindo o tempo para a obtenção dos resultados, o custo e risco do transporte de amostras até a cidade de Belo Horizonte. No contexto atual, essa oferta de testes cobre a demanda dos 57 municípios da macrorregião nordeste, que compreende uma população de cerca de 835 mil habitantes. O LabBM se encontra completamente amparado pelos serviços de vigilância sanitária municipal e estadual e, portanto, está apto para funcionamento como laboratório de análises clínicas.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E COM ORÇAMENTO

3.1. Equipamento termociclador compacto para PCR (Reação em Cadeia da Polimerase) em tempo real composto de 5 canais de fluorescência com comprimentos de onda de excitação/detecção para cada canal: Fam – 470/40 – 515/30, Hex – 530/20 – 560/20, Rox – 580/30 – 620/30, Cy5 – 630/20 – 660/20 e Cy5.5 – 687/20 – 731/30. Interpretação automatizada de resultados. Flexibilidade única, realiza a medição automatizada da altura de tubos, permitindo o uso de tiras ou placas com perfil alto ou baixo, ou seja, permite uso de tubos de 0,1mL ou 0,2mL. Contém: 96 poços, porta USB, sistema de integração LIS, visor gráfico colorido (tela LCD), alimentação bivolt, fonte de excitação LED, detector câmera CCD, método de aquecimento e resfriamento elementos Peltier modo acelerado de aquecimento/resfriamento da matriz e proteção contra corte de energia de curto prazo (reinício automático do funcionamento após o fornecimento de energia ser restaurado). Ampla gama de aplicações, tais como: análise qualitativa, análise quantitativa (absoluta/relativa), análise curva de melting e multiplex.

OBJETO A SER LICITADO					
Especificação	Item	Qtde.	Dados da Licitação	Vlr. Total (R\$)	Referência
Contratação de pessoa jurídica para aluguel por trinta meses de aparelho termociclador compacto para PCR (Reação em Cadeia da Polimerase) em tempo real, para ampliação da capacidade de testagem do Laboratório de Biologia Molecular do CTCM - UFVJM - Campus do Mucuri em Teófilo Otoni/MG.	1	30 meses	A Licitar	100.000,00	10560
Total					

4. DOS VALORES DO ORÇAMENTO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
Natureza da Despesa	Especificação	Valor (R\$)
339039	Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL		

5. CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Cronograma de Ações	Mês/Ano								
Licitação/Dispensa									
Emissão de Nota de Empenho	x								

Emissão de Contrato									
Emissão de ordem de fornecimento		x	x						
Prestação do serviço									
Avaliação e fiscalização									
Liquidação						x			
Pagamento							x		
Prestação de Contas								x	x

6. ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

Nome Completo do Servidor: Leonel de Oliveira Pinheiro
 SIAPE: 1565693
 CPF: 02703857624
 Cargo: Docente
 E-mail: leonel.oliveira@ufvjm.edu.br ou ctm.to@ufvjm.edu.br
 Ramal: 2720

7. ENDEREÇO COMPLETO E NÚMERO DO TELEFONE DO LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ITENS

Campus do Mucuri - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - End. Rua do Cruzeiro, 01 - Jardim São Paulo. Teófilo Otoni - MG. Fone: 33 35297000 E-mail: leonel.oliveira@ufvjm.edu.br

Teófilo Otoni, 21 de junho de 2024.

Donaldo Rosa Pires Junior
 Pró Reitor de Administração

Darliton Vinicios Vieira
 Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento

Heron Laiber Bonadiman
 Reitor UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Leonel de Oliveira Pinheiro, Membro do Comitê**, em 21/06/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 05/07/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 12/09/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1452754** e o código CRC **BEB42CAC**.

Referência: Processo nº 23086.005653/2024-63

SEI nº 1452754

Data e hora da consulta: 18/12/2024 10:50
Usuário: ***.978.536-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
153036	UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
16.888.315/0001-57	RODOVIA MGT 367 KM 583 ALTO DA JACUBA - CAMPUS JK	39100-000
Município	UF	Telefone
DIAMANTINA	MG	(038)3532-1200

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1373

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	238700	1000000000	339039	152354	M20GKQ1534N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
17/12/2024	Global	23086.074006/2024-00	0,0000	99.999,90

Favorecido

Código	Nome	CEP
01.299.509/0001-40	BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITAL	71200-030
Endereço	UF	Telefone
SIA TRECHO 3 S/N LOTE 625 / 695 ZONA INDUSTRIAL (GU	DF	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
179	PREGAO	28	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA ALUGUEL/COMODATO POR TRINTA MESES DE APARELHO TERMOCICLADOR COMPACTO PARA PCR (REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE) EM TEMPO REAL, PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TESTAGEM DO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO CTCM - UFVJM - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL 14030016 - ND: 3012

Local da Entrega

CAMPUS MUCURI - TEÓFILO OTONI

Informação Complementar

15303605900362024 - UASG Minuta: 153036

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	18/12/2024 09:57:05	Alteração

Data e hora da consulta: 18/12/2024 10:50

Usuário: ***.978.536-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	99.999,90

Subelemento 12 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação de serviços de pessoa jurídica para aluguel/comodato por trinta meses de aparelho termociclador compacto para PCR (Reação em Cadeia da Polimerase) em tempo real, para ampliação da capacidade de testagem do Laboratório de Biologia Molecular do CTCM - UFVJM - Campus do Mucuri em Teófilo Otoni/MG.	99.999,90

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17/12/2024	Inclusão	1,00000	99.999,9000	99.999,90

Assinaturas

Ordenador de Despesa

DARLITON VINICIOS VIEIRA

***.494.106-**

17/12/2024 16:55:22

Gestor Financeiro

ELBA MARIA MARTINS DE SOUZA SILVA

***.231.146-**

18/12/2024 09:57:05



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina

CONTRATO ADMINISTRATIVO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

UASG 153036

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, neste ato representada pela **VICE-REITORA FLAVIANA TAVARES VIEIRA**, Professora do Magistério Superior, nomeada pela Portaria Nº 1885, de 22 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2023; retificada pela Portaria 2058 de 18 Setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2023, portadora da Matrícula Funcional SIAPE nº 1661929, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.299.509/0001-40, sediado(a) na SIA Trecho 03 – Lotes 625/695 – Sala 230C - CEP: 71200-030, em Brasília/DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por André Oliva Tucci, *conforme documentos apresentados nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº **23086.005289/2024-31** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 90.036/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART.92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pessoa jurídica para aluguel/comodato por trinta meses de aparelho termociclador compacto para PCR (Reação em Cadeia da Polimerase) em tempo real, para ampliação da capacidade de testagem do Laboratório de Biologia Molecular do CTCM - UFVJM - Campus do Mucuri em Teófilo Otoni/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CASTER	QUANTIDADE (MÊS)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

1	01 (um) Equipamento Termociclador, capacidade 96 poços, ajuste c/ gradiente, compatibilidade compatível c/ microtubos, microplacas e tiras, adicional controle temperatura até 99°C, até 1000 programas, componentes visor digital, c/ tela sensível ao toque, outros componentes tampa aquecida, aquecimento até 4°C/seg. Deve ser projetado para detecção simultânea de até 5 fluoróforos em experimentos de PCR em tempo real em um formato de 96 poços. Os recursos incluem um gradiente térmico de PCR em tempo real, ferramentas para gerenciamento de perfil de usuário, análise de curva melting, análise de discriminação alélica, análise de endpoint e análise de expressão gênica de múltiplos arquivos. Acompanha laptop e software.	14206 - Locação de equipamento de laboratório	30	R\$ 3.333,33	R\$ 99.999,90
---	---	---	----	-----------------	------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

1.5. Os serviço de locação/comodato deverá ser executado conforme as condições contratuais estabelecidas com a contratada fornecendo além do equipamento a calibração, instalação, manutenções preventiva e corretiva e tudo mais que for necessário para o pleno desenvolvimento dos serviços em volumes compatíveis para sua conclusão com eficiência. A contratada deverá fornecer treinamento operacional, para os servidores que operarão o equipamento, bem como treinamento para configuração e uso do software de gestão, caso necessário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de é de 32 (trinta e dois) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução do serviço de locação/comodato será de 30 (trinta) meses, cujo início ocorrerá até 30 dias contados da assinatura do contrato;

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) perfazendo o valor global de R\$ 99.999,90 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 25/10/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 8.1.12. SUPRIMIDO.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da

garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto

e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.22. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.22.1. Não será exigida a presença do preposto no local da execução do objeto.

9.22.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.28. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.32. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Laboratório de Biologia Molecular do CTCM - UFVJM - Campus do Mucuri - Rua do Cruzeiro, nº01 - Jardim São Paulo, CEP 39803-371 - Teófilo Otoni-MG.

9.32.1. É necessário que o fornecedor mantenha manutenções de caráter corretivo e preventivo no equipamento, sendo que a manutenção preventiva deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses, ou em menor prazo se necessário. A data da visita deve ser acordada com os responsáveis pelo equipamento na instituição locatária.

9.32.2. SUPRIMIDO.

9.33. SUPRIMIDO.

9.34. SUPRIMIDO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021.);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133 de 2021.);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021.)

iv) **Multa:**

(1) **Moratória** de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1 a 10% do valor do Contrato.

(3) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1 a 15% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 6 a 10 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1 a 5 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1 a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 15243/153036
- II - Natureza da Despesa: 339039
- III - Sub-elemento Despesa: 12
- IV - Plano Interno (PI): M20GKQ1534N
- V - Fonte do recurso: 1000000000
- VI - Programa Trabalho Resumido (PTRES): 238700
CatSer: 0000014206
- VII - Nota de Empenho: 2024NE001373

- 15.2. SUPRIMIDO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Sete Lagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Flaviana Tavares Vieira
Representante legal da CONTRATANTE

André Oliva Tucci
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 24/01/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ OLIVA TUCCI, Usuário Externo**, em 28/01/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 28/01/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste, Servidor (a)**, em 28/01/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1642625** e o código CRC **74C31F32**.